

NOTA TÉCNICA Nº 12/2026/CTINF/CGSIM

Processo nº 01415.001011/2025-64

Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

1. ASSUNTO

1.1. Justificativa para o não prosseguimento, no exercício de 2025, do processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, e retomada da priorização do respectivo planejamento, em razão do encerramento definitivo do Contrato Administrativo nº 03/2021 (SEI nº 1356630) em 31 de agosto de 2026.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Registro das circunstâncias supervenientes que motivaram o não prosseguimento do processo de contratação de *outsourcing* de impressão no exercício de 2025 — em especial a aceitação, pela empresa Contratada, da prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses — e formalização da retomada e priorização do planejamento da nova contratação pela Coordenação de Tecnologia da Informação (CTINF), tendo em vista a impossibilidade de nova prorrogação e o encerramento definitivo do contrato vigente em 31 de agosto de 2026.

3. ANÁLISE

3.1. A Nota Técnica nº 14/2025/CTINF/CGSIM (SEI nº 2844803), de 22/05/2025, apontou risco iminente e crítico à continuidade dos serviços de impressão do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), uma vez que a prestação de serviços decorrente do Contrato Administrativo nº 03/2021, firmado com a empresa CTIS Tecnologia, encerrar-se-ia em 31 de agosto de 2025. Naquela oportunidade, a Contratada havia se manifestado, por meio da Carta CTIS_SMPS_BR_069/2025 (SEI nº 2754687), **contrária** à prorrogação contratual, o que justificou a submissão do pleito de priorização ao Comitê de Governança Digital (CGD) do Ibram.

3.2. **Da circunstância superveniente — aceitação da prorrogação contratual.** Posteriormente à edição da Nota Técnica nº 14/2025 (SEI nº 2844803), a empresa Contratada reconsiderou seu posicionamento e **aceitou a prorrogação do Contrato Administrativo nº 03/2021 por mais 12 (doze) meses** (Primeiro Termo Aditivo (SEI nº 2971297)), nos termos do subitem 2.1 da Cláusula Segunda do contrato, que prevê vigência de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses. Com isso, a vigência foi estendida até **31 de agosto de 2026**. A formalização dessa prorrogação ocorreu no mês de agosto de 2025 (Primeiro Termo Aditivo (SEI nº 2971297), conforme registrado na Ata de Reunião da Primeira Reunião Ordinária do Comitê de Governança Digital de 2025 (SEI nº 3048580), na qual se consignou que, *"em relação ao contrato de Outsourcing de Impressão, o planejamento para nova contratação está em andamento, tendo sido relatadas dificuldades na prorrogação ocorrida em agosto, as quais foram superadas após esforços da equipe responsável"*.

3.3. **Do afastamento do risco iminente.** A prorrogação por 12 (doze) meses afastou, de forma imediata, o risco de descontinuidade e de paralisação das atividades essenciais do Ibram que fora apontado na Nota Técnica nº 14/2025 (SEI nº 2844803), assegurando a manutenção dos serviços de impressão, reprografia e digitalização durante todo o exercício de 2025 e até 31 de agosto de 2026. A continuidade do serviço passou, portanto, a estar garantida por instrumento contratual válido, descaracterizando o caráter inadiável e emergencial que justificaria o prosseguimento imediato do novo

processo de contratação naquele exercício.

3.4. **Da justificativa para o não prosseguimento em 2025.** Diante do afastamento do risco iminente pela prorrogação contratual, e considerando a reconhecida **baixa capacidade operacional da CTINF — que contava com apenas 3 (três) servidores**, número insuficiente para atender ao conjunto de demandas concorrentes do setor, foi necessário priorizar outras tarefas, atividades e projetos de Tecnologia da Informação em curso no exercício de 2025. O planejamento da nova contratação de *outsourcing* de impressão não foi adiada, mas mantido no conjunto de ações represadas (*backlog*) do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), aguardando o momento adequado para sua retomada, em observância à racionalidade na alocação dos recursos humanos e técnicos disponíveis.

3.4.1. Dentre as atividades e atribuições dos servidores da CTINF, que impactaram no retardamento do planejamento da respectiva contratação, além das novas contratações necessárias e em andamento, podemos citar: Gestão e fiscalização, bem como providências e encaminhamentos de aditivos (prorrogações, acréscimos, reajustes, etc...) dos contratos relacionados a seguir.

3.4.2. Tal decisão observou os princípios da eficiência, da razoabilidade, da continuidade do serviço público e da boa gestão dos recursos administrativos, buscando compatibilizar a capacidade operacional disponível com o volume de atividades e contratações sob responsabilidade da CTINF. Entre as atividades que demandaram atuação prioritária da equipe técnica durante o exercício de 2025, destacam-se a gestão e fiscalização contratual, bem como a instrução de processos relacionados a pagamentos, prorrogações, reajustes, repactuações, apostilamentos, acréscimos contratuais, recebimentos e demais providências administrativas referentes aos seguintes instrumentos:

- 3.4.2.1. Contrato nº 3/2021 - CTIS Outsourcing de Impressão - 01415.000305/2020-64;
- 3.4.2.2. Contrato nº7/2022 - Extreme Digital Consultoria e Representações - EDS - Nuvem/Cloud - 01415.000558/2022-08;
- 3.4.2.3. Contrato nº 2/2022 - IOS - Infraestrutura de TIC e ServiceDesk - 01415.002283/2020-77;
- 3.4.2.4. Contrato nº5/2023 - BraSoftware Licença de Software (Office 365) - 01415.000574/2023-73;
- 3.4.2.5. Contrato nº 23/2024 - Colocation/Infovia - 01415.002508/2024-19;
- 3.4.2.6. Contrato nº 7/2026 - CLARO S.A Tablets (Serviços de Dados Móveis com tablet em comodato) - 01415.002743/2023-18;
- 3.4.2.7. Contrato nº 11/2024 - SERPRO Certificados e-CPF e e-CNPJ - Tipo A3- 36 meses - 01415.000137/2024-31;
- 3.4.2.8. Contrato nº 5/2024 - Global IP Tecnologia LTDA - SD-WAN com Software gerenciador e firewall - 01415.000441/2024-88;
- 3.4.2.9. Contrato nº 6/2024 - Vogel/Algar - Link de Internet - 01415.000466/2024-81;
- 3.4.2.10. Contrato nº 2/2023 - MCR - Licenças do Adobe, Corel e AutoCad - 01415.009830/2017-40;
- 3.4.2.11. Contrato nº 08/2020 - TIM - Telefonia Fixa e Móvel - 01415.001763/2019-87;
- 3.4.2.12. Contrato nº 29/2023 - CLARO S.A - Tablets (Serviços de Dados Móveis com tablet em comodato) - 01415.002933/2023-27;

3.4.3. Além das atividades relacionadas à gestão contratual, a CTINF conduziu simultaneamente o planejamento e a instrução de novas contratações estratégicas para o Instituto, dentre as quais se destacam:

3.4.3.1. Aquisição de Deskto - 01415.000480/2026-47; e

3.4.3.2. Nuvem/Cloud - IRP MGI/Central de Compras - 01415.001615/2025-19.

3.4.4. Dessa forma, verifica-se que o adiamento da retomada do planejamento da contratação de outsourcing de impressão decorreu de decisão administrativa fundamentada em critérios objetivos de priorização institucional e limitação da capacidade operacional disponível, não caracterizando omissão administrativa, mas sim medida de gestão voltada à otimização dos recursos humanos e à continuidade dos serviços essenciais de TIC prestados pelo Ibram.

3.5. **Da impossibilidade de nova prorrogação e da retomada da contratação.** Esgotado o prazo máximo de prorrogação previsto no subitem 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 03/2021 (48 meses acrescidos dos 12 meses de prorrogação), **não cabe mais qualquer renovação ou prorrogação contratual**, encerrando-se a prestação dos serviços de forma definitiva em **31 de agosto de 2026**. Por essa razão, a CTINF passa, neste momento, a **priorizar a nova contratação de outsourcing de impressão**, dando continuidade ao processo de planejamento já instaurado, de modo a viabilizar, de forma tempestiva, a celebração de novo contrato antes do término da vigência atual e a evitar solução de continuidade dos serviços.

3.6. **Do dever de planejamento prévio e tempestivo.** A retomada do processo nos moldes ora propostos atende ao dever legal de planejamento prévio de cada contratação de TIC, conforme firmado no **Acórdão 172/2021 – Plenário**, segundo o qual os órgãos e entidades federais devem realizar o planejamento prévio de suas contratações de Tecnologia da Informação, o que vai além do mero preenchimento formal dos artefatos previstos na legislação. A condução tempestiva do planejamento, neste momento, é justamente a medida que permite afastar o risco de descontinuidade e a necessidade de contratações emergenciais quando do encerramento da vigência atual.

3.7. **Do enquadramento normativo da nova contratação.** A nova contratação observará a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, a **Instrução Normativa SGD/SEGES/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022** (que disciplina o processo de contratação de soluções de TIC), e a **Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023**, que institui o Modelo de Contratação de Serviços de *Outsourcing* de Impressão no âmbito dos órgãos e das entidades integrantes do SISP do Poder Executivo Federal.

3.8. A retomada e priorização da contratação contribui para:

3.8.1. Atingir os objetivos da instituição;

3.8.2. Realizar as atribuições da instituição;

3.8.3. Assegurar a continuidade dos serviços essenciais de impressão, reprografia e digitalização;

3.8.4. Melhorar a eficiência administrativa; e

3.8.5. Fortalecer a governança de TI e a segurança da informação.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. Nota Técnica nº 14/2025/CTINF/CGSIM (SEI nº 2844803);

4.2. Contrato Administrativo nº 03/2021 (SEI nº 1356630) – Processo nº 01415.000305/2020-64;

4.3. Primeiro Termo Aditivo (SEI nº 2971297)

4.4. Documento de Formalização da Demanda – DFD (SEI nº 2846154);

4.5. Carta CTIS_SMPS_BR_069/2025 – Renovação contratual-CTIS (SEI nº 2754687);

4.6. Ata de Reunião – CTINF / Primeira Reunião Ordinária do CGD de 2025 (SEI nº 3048580);

4.7. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2025/2026 (SEI nº 3457317).

5. CONCLUSÃO

5.1. Conclui-se que o não prosseguimento do processo de contratação de outsourcing de impressão no exercício de 2025 encontra-se devidamente justificado pela circunstância superveniente da aceitação, pela empresa Contratada, da prorrogação do Contrato Administrativo nº 03/2021 (SEI nº 1356630) por mais 12 (doze) meses, a qual afastou o risco iminente de descontinuidade apontado na Nota Técnica nº 14/2025 (SEI nº 2844803) e, somada à reduzida capacidade operacional da CTINF, impôs a priorização temporária de outros projetos e demandas do setor.

5.2. Esgotada a possibilidade de prorrogação contratual e diante do encerramento definitivo da prestação dos serviços em 31 de agosto de 2026, a contratação de nova empresa para a prestação dos serviços de outsourcing de impressão passa a constituir prioridade da CTINF, devendo o planejamento ser retomado e conduzido de forma tempestiva, em consonância com o [Acórdão 172/2021](#) – Plenário, a [Lei nº 14.133/2021](#), a [Instrução Normativa SGD/SEGES/ME nº 94/2022](#) e a [Portaria SGD/MGI nº 370/2023](#).

5.3. Após as considerações supracitadas nesta Nota Técnica e diante do exposto, nos limites da análise técnica e das informações constantes nos autos, excluídos quaisquer outros aspectos, opina-se pela possibilidade técnica de retomada e prosseguimento do presente processo de contratação, com a respectiva priorização pela CTINF, a fim de assegurar a continuidade dos serviços de impressão antes do encerramento da vigência contratual em 31 de agosto de 2026.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Lins Rodriguez, Integrante Técnico**, em 25/06/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Lopes de Andrade, Integrante Requisitante**, em 25/06/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Quintão, Integrante Administrativo**, em 26/06/2026, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Sigismundo da Silva, Coordenador(a) de Tecnologia da Informação**, em 26/06/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3493012** e o código CRC **8BF16142**.